



**Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal**

**CNPJ 22.110.805/0001-20**

**Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221.**

**Ofício Circular Fenadsef nº 42/2022.**

Brasília-DF, 15 de junho de 2022.

**Às**

**Entidades Filiadas à FENADSEF**

**Assunto: Orientações sobre as demissões na Conab**

**Orientação aos Sindicatos Filiados**

**LIMINAR QUE MANTINHA APOSENTADOS NA CONAB É REVOGADA**

*A decisão gera risco de dispensa de empregados com 75 anos ou mais e quem teve deferida aposentadoria antes da EC 103*

Em razão da decisão proferida na Ação Civil Pública nº **0000131-94.2021.5.10.0014**, **ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, foram restabelecidos os efeitos da Resolução nº 021 da CONAB**, a qual determina a extinção do contrato de trabalho, para os empregados públicos que se aposentaram após 14 de novembro de 2019 e aqueles que possuem idade igual ou superior a 75 anos.

Diante disso, a CONAB informou os Superintendentes e Procuradorias Regionais.

Diante disso, a FENADSEF informa que os efeitos da decisão que restabeleceu a Resolução DIREX 021 não poderá afetar ações individuais favoráveis ao respectivo empregado e que esteja em trâmite, assim como, não retira a possibilidade de ingresso de processos individuais ou coletivos pelo SINDSEP, contra a Companhia sobre o mesmo assunto. Além disso, os empregados públicos dirigentes sindicais não podem sofrer os efeitos da Resolução DIREX 021, pois têm assegurado o direito de estabilidade, nos termos do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal e artigo 543, § 3º, da CLT.

Assim, os aposentados, com eventual risco de dispensa pela aplicação da Resolução DIREX nº 021, devem procurar com urgência a assessoria jurídica do SINDSEP local, para adoção das providências judiciais cabíveis.

Saudações Sindicais,

  
**Edison Vitor Cardoni**  
Secretário Jurídico da Fenadsef

  
**Sérgio Ronaldo da Silva**  
Secretário-Geral da Fenadsef